

**PROVIMENTO Nº 124/2007.**

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Desembargador  
**LEONARDO LUSTOSA**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o grande número de expedientes dirigidos a esta Corregedoria-Geral da Justiça, com solicitações oriundas de autoridades judiciárias e administrativas para que sejam informados a localização de bens imóveis para o fim de decretações de indisponibilidade em processos jurisdicionais e administrativos; e

**Considerando** que tais solicitações vêm acarretando o comprometimento das atividades do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça que, entre outras funções, encaminha os pedidos de informações aos registradores de imóveis do Estado;

**R E S O L V E**

**I** - A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado não mais encaminhará aos serviços de registro pedidos com o fim de localizar bens imóveis.

**II** - Ficará a cargo das partes indicarem ao Juízo da causa a localização dos bens.

**III** - Caberá aos juízos e órgãos que decretarem à indisponibilidade de bens a remessa da ordem diretamente ao oficial registrador.

**IV** - Revogar a Seção 15 do Capítulo II do Código de Normas.

**V** – O presente Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 08 de junho de 2007.

**Des. Leonardo Lustosa**  
Corregedor-Geral da Justiça

*az*